

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA DICOP Nº 04 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**

## **Publicada no DOE de 15 de fevereiro de 2006**

Estabelece procedimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto à utilização da modalidade de aplicação 91-Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA**, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 12, inciso III, do decreto nº 7.921, de 2 de abril de 2001 e de acordo com o disposto no §1º, inciso V e §2º, do art. 1º da Lei Estadual nº. 2.322, e

Considerando a necessidade da eliminação de dupla contagem no recolhimento da Contribuição Patronal para o Fundo de Custeio da Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV e para o Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNSERV,

Considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil nos três níveis de governo, de forma a garantir a evidenciação de seus efeitos no processo de consolidação das contas públicas, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

Considerando o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** O empenho da despesa referente à Contribuição Patronal para o FUNPREV e para o FUNSERV deverá ser efetuado na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, elemento de despesa 13- Obrigações Patronais.

**Parágrafo Único.** A despesa referente à Contribuição Patronal já empenhada no exercício de 2006 na modalidade de aplicação 90 - Aplicação Direta deverá ser anulada e devidamente empenhada na modalidade 91.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**WALDEMAR SANTOS FILHO**

**Diretor**